



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N.º \_\_\_\_\_, DE 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 24, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 2.392.389,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado VICENTINHO JÚNIOR**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 457/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 24, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento crédito especial no valor total de R\$ 2.392.389,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais), em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron.

As dotações consignadas para a Infraero destinam-se à adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, no valor de R\$ 2.372.389,00 e as dotações consignadas para a Emgepron destinam-se à Modernização da Câmara Hiperbárica da Base Almirante Castro e Silva (BACS) - No Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 20.000,00. Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de repasses do Tesouro Nacional para a Infraero e de anulação parcial de dotação orçamentária para a Emgepron.

O quadro a seguir apresenta os valores dos acréscimos e as origens dos recursos previstos no projeto em questão:

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 24/2018

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Acréscimo (R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

		(R\$ 1,00)
<b>39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil</b>	<b>2.372.389,00</b>	-
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.372.389,00	-
<b>52000 - Ministério da Defesa</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	20.000	20.000
<b>Recursos do Tesouro</b>	-	<b>2.372.389,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.392.389,00</b>	<b>2.392.389,00</b>

A Exposição de Motivos (EM) nº 155/2018 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esclarece que as solicitações estão em conformidade com o art. 42, § 3º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – LDO-2018, e com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Além disso a EM esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO-2018, as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente.

Ainda de acordo com a EM nº 155/2018 MP, os ajustes do Plano Plurianual, para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários, em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei. Tal inciso I do art. 15 autoriza o Poder Executivo a realizar, por ato próprio, alterações no PPA para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

Os créditos em questão decorrem de solicitações formalizadas pelas empresas e consolidadas pelos respectivos Ministérios Supervisores.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 e do PPA 2016-2019, e à sua conformidade com a LOA 2018. Também não foram apresentadas emendas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,                    de                    de 2018.

**Deputado VICENTINHO JÚNIOR**

**Relator**